DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Notificações 5
Portarias DEMTRAM 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR
A C Ó R D Ã O

COMPETIÇÃO: XXVI CAMPEONATO DEREM DE FUTEBOL - 2023
PROCESSO: 003/2023

Vistos, tratados e discutidos os presentes autos em que a Procuradoria da Junta Especial Disciplinar – J.E.D. – apresenta denúncia, nos termos da legislação vigente, em face do atleta **ANDERSON DE OLIVEIRA, matrícula da DEREM nº. 15XX,** devidamente qualificado nestes autos**,** regularmente inscrito na equipe **NOVA ERA CHAPECOENSE F. C.** por, em tese, ter praticado atos que ferem o disposto no **artigo 28, incisos XVII** do Código de Justiça Desportiva da DEREM.

Juntou-se aos autos Termo de Remessa de Informações às fls. 02/04, Denúncia da Procuradoria às fls. 05/06 e Mandado de Intimação/Citação às fls. 08.

Designada a audiência de instrução e julgamento, o réu não compareceu e não apresentou defesa escrita.

Os autos encontram-se conclusos para decisão/sentença.

É a síntese do necessário.

DECIDIMOS.

Os membros da Junta Especial Disciplinar da **DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO - DEREM**, nomeados nos termos da **Portaria DEREM nº. 007/2023**, após relatório do feito, sustentação da denúncia e ausência da defesa, examinadas as provas anexadas aos autos, por unanimidade de votos, **RESOLVEM**:

A denúncia é procedente.

Inicialmente, anote-se que participa desta sessão de julgamento o ilustríssimo Auditor Substituto desta Junta Especial, Senhor **Otton Henrique Caldeira Molina**, sem direito a voto nestes autos, visto presentes os auditores titulares.

Conforme se extrai do relatório da arbitragem, o réu ANDERSON agrediu com dois chutes o atleta da equipe adversária, José Joaquim Ribeiro Neto, sendo que um dos chutes foi desferido enquanto José Joaquim estava caído no campo de jogo.

Além do relatório de arbitragem, a z. serventia juntou a estes autos vídeo que mostra lances da partida, onde é possível observar toda a dinâmica dos fatos.

ANDERSON, com dolo e puro desejo de agredir seu adversário, deixou de lado o esporte e agiu com violência na praça esportiva, no momento em que acontecia uma partida de futebol válida pelo Campeonato Municipal.

Agiu de maneira agressiva, sendo merecedor da mais alta pena existente no CJD da DEREM, uma vez que sua atitude é totalmente inapropriada e fere todos os princípios básicos da vida em sociedade.

A violência no campo de jogo é algo que deve ser combatido com rigor. ANDERSON se quer compareceu a audiência designada por esta Junta para apresentar sua versão sobre os fatos. O conjunto probatório existente nestes autos nos convence da culpa do réu.

As imagens por esta Junta hoje analisada, são claras ao mostrar ANDERSON agredindo covardemente seu adversário que estava no solo. As palavras do árbitro da partida combinadas com estas imagens é que nos leva a condenar o réu, por sua atitude totalmente "antidesportiva" e merecedora da mais alta repudia por parte daqueles que praticam o bom futebol.

Desta forma, de rigor, a **procedência** da denúncia apresentada e posterior condenação de ANDERSON DE OLIVEIRA.

Assim, com os relatos apresentados, análise dos autos e tudo mais que consta deste processo disciplinar, **CONDENAMOS** o atleta da equipe **NOVA ERA CHAPECOENSE F. C., ANDERSON DE OLIVEIRA, Matrícula da DEREM nº. 15XX, a pena de 05 (cinco) anos de suspensão** por infração ao **Artigo 28, inciso XVII** (*Agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a DEREM ou entidades participantes dos eventos desportivos)* do Código de Justiça Desportiva da DEREM**,** uma vez comprovada a conduta delituosa de agredir fisicamente atleta adversário no campo de jogo, durante partida de futebol válida pelo Campeonato Amador.

A punição de **ANDERSON DE OLIVEIRA** tem efeito imediato, e aplica-se a todos os eventos organizados pela DEREM.

Comunique-se o Diretor da DEREM.

Dê-se ciência ao Procurador da JED.

E para constar, eu _____ (Victor Hugo Rocha - Secretário) digitei o presente para que, após assinado, produza seus efeitos legais.

P. R. I.

Martinópolis/SP, 05 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Auditor Presidente

CRISTIAN LUIZ TROMBINI MANTOVANI
Auditor Membro – Vice Presidente

RODRIGO MOLINA ALVES
Auditor Membro

TERMO DE CIÊNCIA:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao procurador da JED para ciência.

Ciente.

ANTONIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Procurador

.....

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR
A C Ó R D Ã O

COMPETIÇÃO: XXVI CAMPEONATO DEREM DE FUTEBOL - 2023
PROCESSO: 002/2023

Vistos, tratados e discutidos os presentes autos em que a Procuradoria da Junta Especial Disciplinar – J.E.D. – apresenta denúncia, nos termos da legislação aplicável vigente, em face da Senhora **SIMONE DANTAS PARDO** e do Senhor **PAULO DONIZETE DA SILVA JUNIOR,** árbitros que atuaram no XXVI Campeonato DEREM de Futebol Amador – 2023, ambos pertencentes ao quadro da empresa Matheus Jacomeli Nicodemo por, em tese, terem praticado atos que ferem o disposto no **artigo 29, inciso I** do Código de Justiça Desportiva da DEREM.

Juntou-se aos autos, conforme determinação da presidência, documentos extraídos do Processo Disciplinar nº. 001/2023 – fls. 02/09.

A Procuradoria da JED se manifestou as fls. 11/12.

Designada a audiência de instrução e julgamento, o representante legal da pessoa jurídica Matheus Jacomeli Nicodemo prestou esclarecimentos – fls. 19/20.

Os autos estão conclusos para decisão/sentença.

É a síntese do necessário.

DECIDIMOS.

Os membros da Junta Especial Disciplinar da **DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO - DEREM**, nomeados nos termos da **Portaria DEREM nº. 007/2023**, após análise de documentos, oitiva de testemunhas, examinadas as provas anexadas aos autos, por unanimidade de votos, **RESOLVEM**:

A denúncia é procedente.

O presente PD foi instaurado em virtude de desdobramentos quando da análise do PD 001/2023.

A equipe Os Panelas, quando de sua defesa naqueles autos, indicou que poderia ter acontecido erros, por parte da equipe de arbitragem, que levaram seus atletas ao cometimento de infração disciplinar, já julgada.

Esta Junta Especial deliberou pela instauração destes autos, que foram analisados pela Procuradoria e que, neste momento, já está instruído com documentos.

Nota-se que Matheus Jacomeli Nicodemo, quando de seu depoimento, na qualidade de proprietário da empresa que gerencia a arbitragem do Campeonato de Futebol Amador, narrou que seus árbitros "erraram, talvez pela dinâmica/calor da partida e por falta de diálogo".

Narrou ainda que, por sua iniciativa, afastou de seu quadro os árbitros SIMONE e PAULO, demonstrando que, mesmo sem decisão desta definitiva desta Junta, preventivamente adotou medidas para garantir a lisura no Campeonato Municipal.

É certo que os documentos enviados pela DEREM a empresa de arbitragem ficam sob o poder dos árbitros. Ora, não se pode admitir a tese de que os atletas abriram a pasta e, sem supervisão alguma, assinaram uma ficha de inscrição.

De verdade, se os árbitros não permitiram a assinatura dos atletas na ficha, como alegado nos autos do PD 001/2023, foram no mínino desidiosos no dever de guarda dos documentos, que são públicos e estão sob sua supervisão.

Cabe aos árbitros conduzirem a partida observando a regra do jogo e o regulamento da competição. É deve de toda a equipe de arbitragem ter pleno conhecimento do regulamento da competição para que possa aplicá-lo junto aos atletas e dirigentes das equipes.

No caso em tela, a equipe de arbitragem poderia ter evitado todo o transtorno que os fatos trouxeram a competição, pois são os "juízes" e "possuidores do poder", quando do desenrolar da partida de futebol e podem adotar medidas para o bom andamento do jogo.

Por oportuno, anote-se que não existe antecedentes junto à ficha de SIMONE e PAULO (nos arquivos da DEREM), nem mesmo notícia de outras condutas que desabonem suas funções no mundo do futebol.

Desta forma, de rigor, a **procedência** da denúncia apresentada e posterior condenação dos árbitros SIMONE e PAULO.

Assim, com os relatos apresentados, análise dos autos e tudo mais que consta deste processo disciplinar, **CONDENAMOS** os árbitros, **SIMONE DANTAS PARDO** e **PAULO DONIZETE DA SILVA JUNIOR, a pena de advertência** por infração ao **Artigo 29, inciso I** (*Deixar de observar as regras oficiais quando das competições)*do Código de Justiça Desportiva da DEREM**,** uma vez demonstrado nos autos que agiram de maneira a não observar o contido no regulamento do Campeonato de Futebol Amador – 2023 e contribuírem para que os atletas da equipe Os Panelas atuassem de maneira irregular em partida de futebol.

A punição de **SIMONE** e **PAULO** tem efeito imediato, e aplica-se a todos os eventos organizados pela DEREM.

Comunique-se o Diretor da DEREM.

Comunique-se a pessoa jurídica Matheus Jacomeli Nicodemo, através de seu representante legal.

Dê-se ciência ao Procurador da JED.

E para constar, eu _____ (Victor Hugo Rocha - Secretário) digitei o presente para que, após assinado, produza seus efeitos legais.

P. R. I.

Martinópolis/SP, 05 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Auditor Presidente

CRISTIAN LUIZ TROMBINI MANTOVANI
Auditor Membro – Vice Presidente

RODRIGO MOLINA ALVES
Auditor Membro

TERMO DE CIÊNCIA:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao procurador da JED para ciência.

Ciente.

ANTONIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Procurador

.....

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR

A C Ó R D Ã O

COMPETIÇÃO: XXVI CAMPEONATO DEREM DE FUTEBOL - 2023
PROCESSO: 004/2023

Vistos, tratados e discutidos os presentes autos em que a Procuradoria da Junta Especial Disciplinar – J.E.D. – apresenta denúncia, nos termos da legislação aplicável e vigente, em face do atleta **HIGOR RICARDO SAMPAIO, matrícula da DEREM nº. 21XX,** devidamente qualificado nestes autos**,** regularmente inscrito na equipe **BOCAFOGO A. C.** por, em tese, ter praticado atos que ferem o disposto no **artigo 28, incisos III** do Código de Justiça Desportiva da DEREM.

Juntou-se aos autos Termo de Remessa de Informações às fls. 02/04, Denúncia da Procuradoria às fls. 05/06 e Mandado de Intimação/Citação às fls. 08.

Designada a audiência de instrução e julgamento, o réu foi devidamente ouvido em declarações – fls 12/13.

Os autos encontram-se conclusos para decisão/sentença.

É a síntese do necessário.

DECIDIMOS.

Os membros da Junta Especial Disciplinar da **DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO - DEREM**, nomeados nos termos da **Portaria DEREM nº. 007/2023**, após relatório do feito, sustentação da denúncia e ausência da defesa, examinadas as provas anexadas aos autos, por unanimidade de votos, **RESOLVEM**:

A denúncia é procedente.

Conforme se extrai do relatório da arbitragem, o réu HIGOR, após a marcação de um pênalti por parte do árbitro Gerson Gimenes, invadiu o campo de jogo com o intuito de apresentar reclamação da decisão da arbitragem, quando na seqüência ofendeu Gerson com palavras de baixo calão.

Durante seu depoimento, o réu confirma as informações do árbitro, narrando que de fato **invadiu o campo de jogo** (o mesmo estava no banco de reservas sem ainda ter participado da partida) e, inconformado com a marcação da penalidade máxima, desferiu xingamentos, porém no calor do momento.

A conduta de HIGOR é altamente reprovada. Compete ao árbitro conduzir a partida e aplicar a regra do jogo. Cada equipe possui um capitão, que detém a prerrogativa de se dirigir ao arbitro e questionar (dentro dos limites da razoabilidade) a aplicação da regra do jogo.

HIGOR estava no banco de reservas e sem qualquer zelo invadiu o campo de jogo indo em direção ao árbitro da partida. Nota-se que HIGOR poderia ter aguardo que o capitão de sua equipe, o atleta Jean Victor, cumprir com seu papel de líder e conversar com o árbitro sobre a marcação do pênalti.

A conduta do réu poderia ter sido o início de um grande tumulto, uma vez que seus companheiros poderiam ter seguido seu exemplo em questionar de maneira desrespeitosa o árbitro da partida.

Trata-se de atleta (Higor) que possui liderança na equipe Bocafogo A. C., vez que conforme narrado em seu depoimento, está a 10 (dez) anos no clube.

De fato, o calor do jogo pode alterar a conduta de atletas, dirigentes e até mesmo de árbitros. Porém, não é justificativa para que o árbitro seja ofendido enquanto executa seu trabalho no campo de jogo.

Registre-se que, no decorrer da sessão de julgamento, pelo Auditor Vice Presidente desta Junta, foi informado (com detalhes) a possibilidade de atletas e dirigentes apresentarem representações formais contra os árbitros, sendo esta a via adequada para reclamarem do trabalho por eles executado nas partidas de futebol.

Desta forma, de rigor, a **procedência** da denúncia apresentada e posterior condenação de HIGOR SAMPAIO.

Assim, com os relatos apresentados, sustentação da defesa, análise dos autos e tudo mais que consta deste processo disciplinar, **CONDENAMOS** o atleta da equipe **BOCAFOGO A. C., HIGOR RICARDO SAMPAIO, Matrícula da DEREM nº. 21XX, a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão** por infração ao **Artigo 28, inciso III** (*Ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a DEREM ou dirigentes de entidades participantes dos eventos desportivos)* do Código de Justiça Desportiva da DEREM**,** uma vez comprovada a conduta delituosa de ofender moralmente o árbitro no campo de jogo, durante partida de futebol válida pelo Campeonato Amador.

A punição de **HIGOR RICARDO** tem efeito imediato, e aplica-se a todos os eventos organizados pela DEREM.

Comunique-se o Diretor da DEREM.

Dê-se ciência ao Procurador da JED.

E para constar, eu _____ (Victor Hugo Rocha - Secretário) digitei o presente para que, após assinado, produza seus efeitos legais.

P. R. I.

Martinópolis/SP, 05 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Auditor Presidente

CRISTIAN LUIZ TROMBINI MANTOVANI
Auditor Membro – Vice Presidente

RODRIGO MOLINA ALVES
Auditor Membro

TERMO DE CIÊNCIA:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao procurador da JED para ciência.

Ciente.

ANTONIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Procurador

.....

XXVI CAMPEONATO DE FUTEBOL - 2023
JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR
MANDADO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO DISCIPLINAR nº. 003/2023

De ordem do Auditor Presidente da Junta Especial Disciplinar, fica notificado o atleta da equipe **NOVA ERA CHAPECOENSE F. C, ANDERSON DE OLIVEIRA, Matrícula da DEREM nº. 15XX,** do acórdão/sentença de julgamento que segue em anexo, no termos de Processo Disciplinar nº. **003/2023** instaurado pela Junta Especial

Disciplinar.

Martinópolis/SP, 05 de maio de 2023.

VÍCTOR HUGO ROCHA

Secretário da J.E.D.

CIENTE EM: ___/___/___

NOME: _____

RG: _____

.....

XXVI CAMPEONATO DE FUTEBOL - 2023
JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR
MANDADO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO DISCIPLINAR Nº. 002/2023

De ordem do Auditor Presidente da Junta Especial Disciplinar, fica notificado o representante legal da pessoa jurídica Matheus Jacomeli Nicodemo**,** do acórdão/sentença de julgamento que segue em anexo, no termos de Processo Disciplinar **002/2023** instaurado pela Junta Especial Disciplinar.

Martinópolis/SP, 05 de Maio de 2023.

VÍCTOR HUGO ROCHA

Secretário da J.E.D.

CIENTE EM: ___/___/___

NOME: _____

RG: _____

.....

XXVI CAMPEONATO DE FUTEBOL - 2023
JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR
MANDADO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO DISCIPLINAR Nº. 004/2023

De ordem do Auditor Presidente da Junta Especial Disciplinar, fica notificado o atleta da equipe **BOCAFOGO A. C., HIGOR RICARDO SAMPAIO, Matrícula da DEREM nº. 21XX,** do acórdão/sentença de julgamento que segue em anexo, no termos de Processo Disciplinar nº. **004/2023** instaurado pela Junta Especial Disciplinar.

Martinópolis/SP, 05 de maio de 2023.

VÍCTOR HUGO ROCHA

Secretário da J.E.D.

CIENTE EM: ___/___/___

NOME: _____

RG: _____

.....

Notificações

Portarias DEMTRAM

P O R T A R I A DEMTRAM Nº 019/2023

"Dispõe sobre interdição de via pública e dá outras providências".

DANILO APARECIDO DE SOUZA, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Autoridade de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO a solicitação do despacho 09 e o Alvará de Licença Transitória expedido pela Prefeitura Municipal de Martinópolis requerido através do protocolo nº 218/2023, para senhora DEISE XXXXXXXXX FAGUNDES para o funcionamento do **"TRENZINHO ARCA DA ALIANÇA"**;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar um local nas vias públicas deste município para o estacionamento do veículo CAMINHÃO – MERCEDES BENZ - PLACA CHZ 7XX1, ANO 1974/2000 – ESPECIAL CAMINHÃO/TRANSPORTE RECREATIVO e do REBOQUE/FABRICAÇÃO PROPRIA - PLACA BUD 5XX9, ANO 2000/2000, ambos de BASTOS/SP tendo em vista o seu diferencial para a realização de sua atividade comercial;

CONSIDERANDO que a autoridade de trânsito municipal deve zelar pela segurança dos pedestres e que, por regra o funcionamento do "Trenzinho Arca da Aliança" traz significante aumento de crianças na via pública;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o art. 24 da Lei nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR que o veículo CAMINHÃO – MERCEDES BENZ - PLACA CHZ 7XX1, ANO 1974/2000 **–** ESPECIAL CAMINHÃO/TRANSPORTE RECREATIVO e do REBOQUE/FABRICAÇÃO PROPRIA - PLACA BUD 5XX9, ANO 2000/2000, ambos de Bastos/SP estacione na Avenida Professora Nilva, quarteirão compreendido entre a Rua José Coelho de Carvalho e a Avenida Padre Matheus – sentido bairro/centro, independente de sinalização de estacionamento em 45° podendo estacionar ao lado da guia de calçada em linha reta;

Art. 2º- A autorização descrita no artigo anterior tem validade no período de **05 à 07/05/2023 e 12 à 14/05/2023**, sendo todos os dias das 18h00 às 23h00.

Art. 3º- Os eventuais excessos e transgressões das normas de trânsito, civis, administrativas e criminais na realização de sua atividade comercial, serão passíveis de sanções perante aos órgãos competentes.

Art. 4º - Comunique-se a Polícia Militar.

Art. 5º- Considere-se a presente portaria como "**ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO EM VIA PÚBLICA".**

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor em 05/05/2023, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Martinópolis/SP, 05 de maio de 2023.

DANILO APARECIDO DE SOUZA

Diretor do DEMTRAM

.....